



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 07 DE maio DE 2026

CRIA O CENTRO EDUCACIONAL DE MÚSICA DE ORIXIMINÁ – CEMO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 9.427, DE 28 DE JANEIRO DE 2022, PARA AMPLIAR O QUANTITATIVO DO CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA; CRIA O CARGO DE INSTRUTOR DE MÚSICA; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE

MÚSICA DE ORIXIMINÁ – CEMO

Art. 1º Fica criado o Centro Educacional de Música de Oriximiná – CEMO, como unidade pública vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada à oferta de educação musical no âmbito da educação básica municipal.

Art. 2º O Centro Educacional de Música de Oriximiná – CEMO tem por finalidade:

I – ofertar atividades pedagógicas musicais integradas ao programa municipal de educação integral e ao contraturno escolar;

II – contribuir para a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino;

III – apoiar o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e cultural dos educandos por meio da música;

IV – fortalecer a cultura musical local e regional;

V – atuar como instrumento de inclusão social, redução da evasão escolar e melhoria do desempenho educacional;

VI – fomentar a prática musical coletiva, instrumental, vocal e interdisciplinar no ambiente escolar.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Cria o Centro Educacional de Música de Oriximiná - CEMO

fls.2

Art. 3º O CEMO será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, integrando a política pública municipal de educação integral e as ações pedagógicas complementares da rede pública de ensino.

Art. 4º Serão atendidos prioritariamente pelo CEMO:

- I – alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino;
- II – estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- III – alunos inseridos em programas de educação integral e contraturno escolar;
- IV – outros públicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a capacidade de atendimento e o interesse público.

Art. 5º O funcionamento do CEMO observará as seguintes diretrizes:

- I – oferta de atividades no contraturno escolar, como ação complementar ao ensino regular;
- II – organização da carga horária em conformidade com a política municipal de educação integral;
- III – articulação pedagógica com as unidades escolares da rede municipal;
- IV – formação de turmas por faixa etária, nível de conhecimento musical, modalidade e instrumento;
- V – realização de ensaios, oficinas, apresentações públicas e atividades pedagógico-culturais.

Art. 6º O CEMO ofertará, entre outras, as seguintes atividades:

- I – musicalização infantil;
- II – teoria musical;
- III – prática instrumental;
- IV – canto coral;
- V – bandas, fanfarras, conjuntos e grupos musicais;
- VI – iniciação à leitura, percepção e apreciação musical;
- VII – produção musical e apresentações culturais;
- VIII – atividades interdisciplinares integradas ao currículo escolar;



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Cont. do Proj. de Lei – Cria o Centro Educacional de Música de Oriximiná - CEMO

fls.3

IX – oficinas e projetos especiais voltados à formação artística e cultural dos estudantes.

Art. 7º A estrutura básica de funcionamento do CEMO contará com:

I – coordenação pedagógica;

II – Professores de Música;

III – Instrutores de Música;

IV – apoio administrativo e pedagógico.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições culturais, universidades, músicos, associações e demais entidades públicas ou privadas, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.427, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Art. 8º Fica ampliado em 2 (duas) vagas o quantitativo do cargo efetivo de Professor de Música, criado pela Lei Municipal nº 9.427, de 28 de janeiro de 2022, passando o total do cargo para 4 (quatro) vagas no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

§ 1º Permanecem inalterados, para o cargo de Professor de Música, os requisitos de provimento, a carga horária e o vencimento-base já definidos na Lei Municipal nº 9.427, de 28 de janeiro de 2022, sem prejuízo de revisões gerais ou reajustes legais supervenientes.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Professor de Música poderão ser lotados no CEMO, de acordo com a necessidade do serviço e a lotação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO CARGO DE INSTRUTOR DE MÚSICA

Art. 9º Ficam criados, no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Oriximiná, 4 (quatro) cargos de Instrutor de Música, com lotação vinculada ao Centro Educacional de Música de Oriximiná/Secretaria Municipal de Educação e exercício preferencial no Centro Educacional de Música de Oriximiná – CEMO.

§ 1º O cargo de que trata o caput deste artigo terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Cria o Centro Educacional de Música de Oriximiná - CEMO

fls.4

§ 2º As atribuições, requisitos para provimento e vencimento-base do cargo de Instrutor de Música constam do Anexo Único desta Lei.

§ 3º O provimento do cargo de Instrutor de Educação em Música dar-se-á mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ressalvadas as contratações temporárias legalmente cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO REGIME JURÍDICO, FINANCIAMENTO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata esta Lei, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Oriximiná e demais normas municipais pertinentes.

Art. 11. Os profissionais lotados no CEMO desenvolverão suas atividades em consonância com:

I – as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II – a legislação educacional vigente;

III – o projeto pedagógico do Centro;

IV – as necessidades didático-pedagógicas da rede municipal de ensino.

Art. 12. O financiamento do CEMO será realizado por meio de:

I – recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Educação;

II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, observada a legislação aplicável;

III – convênios, parcerias, transferências voluntárias e demais fontes legalmente admitidas;

IV – dotações específicas consignadas no orçamento municipal.

Art. 13. As atividades desenvolvidas pelo CEMO poderão ser consideradas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da legislação vigente, quando:

I – estiverem vinculadas à educação básica;

II – forem ofertadas a alunos regularmente matriculados na rede pública municipal;

III – integrarem a jornada escolar ampliada ou atividades pedagógicas complementares;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Cria o Centro Educacional de Música de Oriximiná - CEMO

fls.5

IV – forem executadas por profissionais da educação ou por servidores vinculados às atividades educacionais.

Art. 14. O CEMO atuará de forma integrada:

I – com os programas de educação integral do Município;

II – com o projeto político-pedagógico das escolas da rede municipal;

III – com as ações culturais, educacionais e comunitárias desenvolvidas pelo Município;

IV – com projetos voltados à valorização da identidade cultural local.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, os ajustes administrativos, orçamentários e regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 17. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 6.114, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 6 de maio de 2026.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2026

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Cria o Centro Educacional de Música de Oriximiná – CEMO, vinculado ao Centro Educacional de Música de Oriximiná/Secretaria Municipal de Educação; altera a Lei Municipal nº 9.427, de 28 de janeiro de 2022, para ampliar o quantitativo do cargo de Professor de Música; cria o cargo de Instrutor de Música; revoga a Lei Municipal nº 6.114, de 20 de dezembro de 1999; e dá outras providências.

A presente iniciativa legislativa decorre da necessidade de consolidar, ampliar e estruturar, em bases permanentes, a política pública municipal de educação musical, integrada às ações da Secretaria Municipal de Educação e às diretrizes da educação integral desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de ensino.

A criação do Centro Educacional de Música de Oriximiná – CEMO representa medida de elevado interesse público, por instituir unidade específica voltada à oferta organizada e contínua de atividades de musicalização, teoria musical, prática instrumental, canto coral, bandas, fanfarras, conjuntos e demais ações artístico-pedagógicas voltadas aos estudantes da rede municipal. Trata-se, portanto, de providência que fortalece a formação integral dos alunos, amplia as oportunidades educacionais no contraturno escolar e valoriza a cultura local e regional.

No plano administrativo, a implantação do CEMO exige adequação do quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento regular. Nesse ponto, impõe-se destacar que a Lei Municipal nº 9.427, de 28 de janeiro de 2022, já criou 2 (dois) cargos de Professor de Música, cargo este de provimento efetivo, com carga horária de 40 horas semanais e requisitos específicos definidos em seu anexo. Por essa razão, o projeto ora encaminhado não promove nova criação do mesmo cargo, mas adota técnica legislativa mais precisa e juridicamente adequada, consistente na ampliação do quantitativo já existente para 4 (quatro) vagas, mediante o acréscimo de 2 (duas) novas vagas.

Paralelamente, o projeto cria 4 (quatro) cargos de Instrutor de Música, igualmente de provimento efetivo, destinados ao apoio técnico, pedagógico e operacional das atividades do Centro. Tais cargos se mostram essenciais para assegurar a execução cotidiana das oficinas, ensaios, apresentações, organização de instrumentos, acompanhamento de alunos e suporte prático às ações desenvolvidas pelos Professores de Música.

A medida proposta, assim, harmoniza-se com a necessidade concreta de implantação do novo equipamento educacional, confere base legal adequada à composição de sua equipe mínima de funcionamento e evita sobreposição ou duplicidade normativa com a legislação já existente. Sob essa perspectiva, a alteração pontual da Lei nº 9.427/2022 mostra-se mais correta do que a simples recriação de cargo anteriormente instituído.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

A proposição também promove a revogação expressa da Lei Municipal nº 6.114, de 20 de dezembro de 1999, providência necessária à atualização da disciplina normativa municipal sobre a matéria, evitando conflitos, sobreposições ou incompatibilidades com a nova organização institucional proposta para o ensino de música no Município.

Importa registrar, ainda, que as ações a serem desenvolvidas pelo CEMO guardam compatibilidade com as atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo ser custeadas com recursos próprios da educação municipal e, quando juridicamente cabível, com recursos do FUNDEB, observadas a legislação federal aplicável, a vinculação à educação básica e a atuação de profissionais voltados ao processo educacional.

A educação musical, além de seu valor cultural intrínseco, constitui reconhecido instrumento de inclusão, desenvolvimento cognitivo, fortalecimento de vínculos comunitários, disciplina, sensibilidade artística e valorização das potencialidades individuais e coletivas dos estudantes. Em Municípios como Oriximiná, onde as expressões culturais possuem especial relevância na formação da identidade local, a criação do CEMO traduz importante investimento social, educacional e humano.

Diante dessas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, por se tratar de matéria de inequívoco interesse público e de significativo alcance para a educação municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 6 de maio de 2026.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Cria o Centro Educacional de Música de Oriximiná - CEMO

ANEXO ÚNICO

CARGO DE INSTRUTOR DE MÚSICA

Denominação: Instrutor de Música

Quantidade: 4 (quatro) vagas

Natureza: cargo público de provimento efetivo

Lotação: Centro Educacional de Música de Oriximiná/SEMED

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Vencimento-base: R\$ 1.621,00

Requisitos para provimento:

I – ensino médio completo;

II – curso específico, capacitação comprovada ou experiência comprovada em música, musicalização, prática instrumental, canto coral, fanfarra, banda ou atividades artístico-educativas correlatas;

III – outros requisitos previstos em edital.

Descrição de atribuições:

I – auxiliar na execução das atividades pedagógicas e práticas do CEMO;

II – apoiar os Professores de Música no desenvolvimento das aulas, oficinas, ensaios e apresentações;

III – orientar os alunos em atividades de musicalização, prática instrumental, coral, banda, fanfarra e outras formações musicais;

IV – colaborar com a organização dos instrumentos, materiais didáticos, salas de aula e espaços de ensaio;

V – participar da preparação técnica e logística de eventos, recitais e apresentações culturais;

VI – acompanhar a frequência, participação e desenvolvimento dos alunos nas atividades sob sua supervisão;

VII – contribuir para a organização, disciplina e segurança dos estudantes durante as atividades;



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Cont. do Proj. de Lei – Cria o Centro Educacional de Música de Oriximiná - CEMO

fls.7

VIII – zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e patrimônio público utilizados;

IX – colaborar na execução de projetos culturais e educacionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

X – desempenhar outras atribuições correlatas à natureza do cargo.